



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 **Data:** 31 de Outubro de 2018.

2 **Local:** Sede Angélica- Avenida Angélica, 2364 – Auditório Térreo.

3 **Coordenação:** Eng. Civil. José Eduardo de Assis Pereira.

4 **Início:** 13h00

5 **Término:** 16h00

6 **PRESENTES:** Adilson Franco Penteado; Amaury Hernandes; Antonio Carlos Silveira  
7 Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo; Antonio Luiz Gatti de Oliveira; Carlos Jaco Rocha;  
8 Celso Atienza; Cibeli Gama Monteverde; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos;  
9 Conceicao Aparecida Noronha Goncalves; Danilo José Fuzzaro Zambrano; Dib Gebara;  
10 Douglas Barreto; Edison Pirani Passos; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira  
11 Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz; Fernando Pierozzi Durso; Francisco Tadeu  
12 Notari; Guido Santos de Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro  
13 Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes; Higino Ercilio Rolim Roldao; Ivam Salomão Liboni;  
14 Joao Ariovaldo D Amaro; Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito; José Antonio  
15 Dutra Silva; José Carlos Zambon; José Eduardo de Assis Pereira Jose Eduardo  
16 Quaresma; José Luiz Pardal, Jose Marcos Nogueira; Jose Paulo Garcia; Jose Renato  
17 Nazario David; Jose Roberto Correa; Keiko Obara Kurimori; Kennedy Flores Campos;  
18 Laurentino Tonin Junior; Lenita Secco Brandão; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Antonio  
19 Troncoso Zanetti; Luiz Henrique Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio Mendonça  
20 Coelho; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco; Marcos  
21 Wanderley Ferreira; Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria Do Carmo Rosalin De  
22 Oliveira; Maria Olivia Silva; Mario Alves Rosa; Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel  
23 Sahade Filho; Nelson Martins da Costa; Oswaldo José Gosmin; Patricia Barboza da Silva;  
24 Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro Aparecido de Freitas; Rafael Henrique Goncalves;  
25 Rafael Ramalho de Souza Silva; Rafael Ricardi Irineu; Regia Mara Petitto, Renato  
26 Barreto Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva; Ricardo Perale; Rita de  
27 Cassia Espósito Poço dos Santos; Roberto Racanicchi; Rodrigo de Freitas Borges  
28 Fonseca; Rubens Franco da Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Sergio Luiz Lousada;  
29 Teresa Cristina Martins Canal Coelho; Thiago Barbieri de Faria; Tikara Okawada;  
30 Umberto Ghilarducci Neto; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Veríssimo Fernandes  
31 Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha e Walter Logatti Filho. Sem votos contrários ou  
32 abstenções. Cientifique-se e cumpra-se.

33 Costa Neto (Representante de Plenário). -----

34 **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Alexander Ramos; Antonio Carlos Dolácio; Carlos  
35 Azevedo Marcassa; Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Patricia Stella Pucharelli Fontanini;-

36 **FALTAS :** Não houve-----

37 **LICENCIADOS:** Carlos Eduardo de Vilhena Paiva ; Luiz Adolfo Albers do Marco ; Marco  
38 Antonio Silva de Faveri e Marcos Mansour Chebib Awad -----

39 **APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO:** Carlos Henrique S.G. Pugliesi ; Marcolino Da  
40 Silva ; André Luis Sanches; Rosely Muniz ; Marilda De Paula Soares ; Mauro Rodrigues De  
41 Souza-----

42 **ORDEM DO DIA**-----

43 **ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** -----

44 Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 583ª Sessão Ordinária da  
45 Câmara Especializada de Engenharia Civil às treze horas. A reunião foi dirigida pelo  
46 Coordenador Eng. Civil José Eduardo de Assis Pereira-----

47 **INVERSÃO DE PAUTA.** A conselheira Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos  
48 propõe a inversão da pauta, passando o **ITEM IV-COMUNICADOS** para o final da  
49 reunião. A proposta foi aprovada pela maioria dos presentes tendo como voto contrário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 a conselheira Regia Mara Petitto-----

2 **II. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 583 DE**  
3 **26 DE SETEMBRO DE 2018:** Súmula aprovada. Abstenção do conselheiro Rafael  
4 Ricardi Irineu. Não houve votos contrários. -----

5 **ITEM III – EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDAS E RECEBIDAS** -----

6 **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS** :Não Houve-----

7 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS** : Despacho do Gabinete da Presidência referente a  
8 participação de conselheiros no 24º CBENC ;Memorando 865/2018 UGI São José dos  
9 Campos referente a situação do profissional Eng. Civil Dan Enrique Cereceda Carrizo e do  
10 Sr. Luiz Armando Cereceda Carrizo ;Despacho do Gabinete da Presidência do CREA-SP  
11 que encaminha para conhecimento da CEEC, o Ofício do CREA-MG referente a denuncia  
12 contra o profissional Eng. Civil Airton Costa ;Revistas, Publicações diversas-----

13 **V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO**-----

14 **V.I. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE REQUERERAM A INTERRUPTÃO DE**  
15 **REGISTRO**-----

16 **RELAÇÃO 71 UGI CAMPINAS ( ORDEM 01 À 11)**-----

17 **RELAÇÃO 12 UOP ARTUR NOGUEIRA ( ORDEM 01 À 02)**-----

18 **RELAÇÃO 06 UGI MOGI GUAÇU ( ORDEM 01)**-----

19 **RELAÇÃO 08 UGI MOGI GUAÇU ( ORDEM 01)**-----

20 **RELAÇÃO 47 UGI SÃO JOSÉ RIO PRETO ( ORDEM 01 À 06)**-----

21 **RELAÇÃO 361 UGI ARARAQUARA ( ORDEM 01 À 03)**-----

22 **RELAÇÃO 4 UGI RIBEIRÃO PRETO ( ORDEM 01 À 15)**-----

23 **RELAÇÃO 58 UGI JUNDIAÍ ( ORDEM 01 À 03)**-----

24 **RELAÇÃO 13 UGI OESTE ( ORDEM 01 À 18)**-----

25 **RELAÇÃO 1431 UGI TAUBATÉ ( ORDEM 01 À 8)**-----

26 **RELAÇÃO 11 UGI OESTE ( ORDEM 01 À 33)**-----

27 **RELAÇÃO 12 UGI OESTE ( ORDEM 01 À 26)**-----

28 **RELAÇÃO 46 UGI SÃO CARLOS ( ORDEM 01 À 6)**-----

29 **RELAÇÃO 02 UOP SERRA NEGRA ( ORDEM 01 À)**-----

30 **RELAÇÃO 02 UGI LIMEIRA ( ORDEM 01 À 4)**-----

31 **RELAÇÃO 05 UOP PINHAL ( ORDEM 01)**-----

32 **RELAÇÃO 54 UGI JUNDIAÍ ( ORDEM 01 À 02)**-----

33 **RELAÇÃO 01 UGI SOROCABA ( ORDEM 01 À 46)**-----

34 Todas as relações de interrupção de registro foram aprovadas sem abstenções ou votos  
35 contrários-----

36 **V.III- RELAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DEFERIDAS PELA**

37 **UGIS – ATO 29/15** -----

38 **RELAÇÃO 003/18 UGI MARÍLIA ( ORDEM 01)**-----

39 **RELAÇÃO 001/18 UGI SUL (ORDEM 01 À 28)**-----

40 **RELAÇÃO 001/18 UGI BOTUCATU (ORDEM 01 À 28)**-----

41 **RELAÇÃO 006/18 UGI SANTOS (ORDEM 01)**-----

42 **RELAÇÃO 005/18 UGI CENTRO (ORDEM 01 À 05)**-----

43 **RELAÇÃO 003/18 UGI BARRETOS (ORDEM 01)**-----

44 **RELAÇÃO 002/18 UGI SUL (ORDEM 01 À 21)**-----

45 Todas as relações de Referendo de Obras foram aprovadas sem abstenções ou votos  
46 contrários-----

47 **V.IV. JULGAMENTO E DISCUSSÃO DE PROCESSOS DA PAUTA E EXTRA-PAUTA.**

48 **PROCESSOS DA PAUTA.**-----

49 Aprovados em bloco exceto os processos destacados abaixo:- -----

50 **PROCESSOS DESTACADOS:**-----

51 **ORDEM 1: F-1690/1980 V2 -- ( ELETROCAMP INSTALAÇÕES ELÉTRICAS,**

52 **HIDRAÚLICAS E MECÂNICAS LTDA ) (VISTAS) - DECIDIU:** Manter o parecer do

53 Conselheiro Relator de fls. 74 À 75,Pelo deferimento da anotação do ENGENHEIRO CIVIL

54 FÉLIX WALTER GERMER JUNIOR como responsável técnico da empresa ELETROCAMP

55 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRAÚLICAS E MECÂNICAS LTDA, para exercer atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 consignadas no objeto social da interessada na área da Engenharia Civil de acordo como  
2 o disposto em suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil. Encaminhar o  
3 processo ao Plenário deste Conselho para apreciação da tripla responsabilidade técnica,  
4 conforme Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP.-----

5 **-ORDEM 2: F-22037/2004 V2 -- ( SANEX SOLUÇÕES EIRELI ) (VISTAS)-**

6 **DECIDIU:** :Manter o parecer do Conselheiro Relator de fls. 411 À 412, Pelo  
7 deferimento da anotação do ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ DEL CISTIA JUNIOR como  
8 responsável técnico da empresa SANEX SOLUÇÕES EIRELI, para exercer atividades  
9 consignadas no objeto social da interessada na área da Engenharia Civil de acordo como  
10 o disposto em suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil. Encaminhar o  
11 processo ao Plenário deste Conselho para apreciação da tripla responsabilidade técnica,  
12 conforme Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP -----

13 **ORDEM 3: F-28/2018 -- ( SPE FORMATORO IPIRANGA INC. E INVEST.**

14 **IMOBILIARIOS LTDA ) ( VISTAS) - DECIDIU:** : Manter o parecer do Conselheiro  
15 Relator de fls. 31, Pelo deferimento do registro da empresa "SPE FORMATORO IPIRANGA  
16 INC. E INVEST. IMOBILIARIOS LTDA" neste Conselho, bem como da anotação do  
17 profissional ENGENHEIRO CIVIL PAULO EDUARDO MATIAZI VAZ como responsável  
18 técnico da requerente, para exercer atividades exclusivamente na área da Engenharia  
19 Civil constantes no objeto social da requerente de acordo com o disposto em suas  
20 atribuições profissionais. Encaminhar o processo ao Plenário deste Conselho para  
21 apreciação da tripla responsabilidade técnica, conforme Instrução nº 2591/18 do Crea-  
22 SP. -----

23 **ORDEM 4: F-1851/2018 -- ( KOSSAR DO BRASIL LTDA-ME ) - DECIDIU:** Rejeitar

24 o parecer original e aprovar o parecer do Conselheiro vistor de fls. 37 À 38, Pelo  
25 Retorno do processo a DAC2/SUPCOL para uma avaliação das informações: horários,  
26 dias da semana em que ocorrem as prestações de serviço / Empresas atendidas, em  
27 sendo necessário consultar a UOP São João da Boa Vista, para os esclarecimentos  
28 necessários. Para registro e informação para que deve determinar a urgência do tramite  
29 deste processo, é de 11/05/2018 com uma vigência de acordo com o contrato  
30 24/05/2018 até 24/05/2019, conforme fl. 04 do processo.-----

31 **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** Adilson Franco Penteado;

32 Amaury Hernandez; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo; Antonio  
33 Luiz Gatti de Oliveira; Carlos Jaco Rocha; Celso Atienza; Cibeli Gama Monteverde;  
34 Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Conceicao Aparecida Noronha Goncalves;  
35 Danilo José Fuzzaro Zambrano; Dib Gebara; Douglas Barreto; Edison Pirani Passos;  
36 Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz;  
37 Fernando Pierozzi Durso; Francisco Tadeu Notari; Guido Santos de Almeida Junior;  
38 Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes;  
39 Higino Ercilio Rolim Roldao; Ivam Salomão Liboni; Joao Ariovaldo D Amaro; Joni Matos  
40 Incheглу, José Antonio de Milito; José Antonio Dutra Silva; José Carlos Zambon; José  
41 Eduardo de Assis Pereira Jose Eduardo Quaresma; José Luiz Pardal, Jose Marcos  
42 Nogueira; Jose Paulo Garcia; Jose Renato Nazario David; Jose Roberto Correa; Keiko  
43 Obara Kurimori; Kennedy Flores Campos; Laurentino Tonin Junior; Lenita Secco  
44 Brandão; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Henrique  
45 Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio Mendonça Coelho; Luiz Waldemar Mattos  
46 Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco; Marcos Wanderley Ferreira; Marcus Antonio  
47 Gaspar Augusto; Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira; Maria Olivia Silva; Mario Alves  
48 Rosa; Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa;  
49 Oswaldo José Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro  
50 Aparecido de Freitas; Rafael Henrique Goncalves; Rafael Ramalho de Souza Silva; Rafael



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 Ricardi Irineu; Regia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo  
2 Leao da Silva; Ricardo Perale; Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos; Roberto  
3 Racanicchi; Rodrigo de Freitas Borges Fonseca; Rubens Franco da Silveira; Salmen  
4 Saleme Gidrao; Sergio Luiz Lousada; Teresa Cristina Martins Canal Coelho; Thiago  
5 Barbieri de Faria; Tikara Okawada; Umberto Ghilarducci Neto; Vanda Maria Cavichioli  
6 Mendes Ferreira; Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha e Walter  
7 Logatti Filho-----

8 **ORDEM 47: A-253/2018 -- ( HIGOR PEIXOTO GUIMARÃES ) - DECIDIU:** Pelo  
9 indeferimento do registro da ART nº 28027230172038875, tendo em vista as atividades  
10 discriminadas no Atestado, não serem atividades de atribuição do profissional. -----

11 **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** Adilson Franco Penteadou;  
12 Amaury Hernandes; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo; Antonio  
13 Luiz Gatti de Oliveira; Carlos Jaco Rocha; Celso Atienza; Claudia Aparecida Ferreira  
14 Sornas Campos; Conceicao Aparecida Noronha Goncalves; Danilo José Fuzzaro  
15 Zambrano; Dib Gebara; Douglas Barreto; Edison Pirani Passos; Evaldo Dias Fernandes;  
16 Fatima Aparecida Blockwitz; Francisco Tadeu Notari; Guido Santos de Almeida Junior;  
17 Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes;  
18 Higino Ercilio Rolim Roldao; Ivam Salomão Liboni; Joni Matos Incheглу, José Antonio  
19 Dutra Silva; José Carlos Zambon; José Eduardo de Assis Pereira Jose Eduardo  
20 Quaresma; José Luiz Pardal, Jose Marcos Nogueira; Jose Paulo Garcia; Jose Renato  
21 Nazario David; Jose Roberto Correa; Keiko Obara Kurimori; Kennedy Flores Campos;  
22 Lenita Secco Brandão; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz  
23 Henrique Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio Mendonça Coelho; Luiz Waldemar  
24 Mattos Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco; Marcos Wanderley Ferreira; Marcus  
25 Antonio Gaspar Augusto; Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira; Maria Olivia Silva; Mario  
26 Alves Rosa; Martim Cesar; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa; Oswaldo José  
27 Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Pedro Aparecido de Freitas; Rafael Henrique  
28 Goncalves; Rafael Ramalho de Souza Silva; Rafael Ricardi Irineu; Renato Barreto  
29 Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva; Ricardo Perale; Rita de Cassia  
30 Espósito Poço dos Santos; Roberto Racanicchi; Rodrigo de Freitas Borges Fonseca;  
31 Rubens Franco da Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Sergio Luiz Lousada; Teresa Cristina  
32 Martins Canal Coelho; Thiago Barbieri de Faria; Tikara Okawada; Umberto Ghilarducci  
33 Neto; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho;  
34 Wagner Vieira Chacha e Walter Logatti Filho. Votos contrários Paulo Cesar Lima  
35 Segantine; Regia Mara Petitto. Abstenções dos conselheiros Pedro Aparecido de Freitas;  
36 Maria Olivia Silva; Laurentino Tonin Junior; Cibeli Gama Monteverde; José Antonio de  
37 Milito; Mauro Montenegro; Joao Ariovaldo D Amaro; Everaldo Ferreira Rodrigues;  
38 Fernando Pierozzi Durso. **A conselheira Regia Mara Petitto apresentou declaração**

39 **de voto nos seguintes termos:** " Voto contra o relator apenas porque além de não  
40 registrar a ART emitida pelo profissional como também analisar a exorbitância do  
41 profissional que executou comprovadamente serviços de adubação e plantio de espécies  
42 nativas, que são atribuições dos agrônomos".-----

43 **ORDEM 48: C-849/2017 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO - UNISAL**  
44 **AMERICANA ) - DECIDIU:** Vistas concedida ao conselheiro Luiz Manuel Furigo-----

45 **ORDEM 60: C-284/2010 P1 -- ( ETEP FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO**  
46 **JOSÉ DOS CAMPOS ) - DECIDIU:** Vistas concedida ao conselheiro José Paulo Garcia—

47 **ORDEM 70: E-115/2016 -- ( R. R.S.M. ) - DECIDIU:** -----

48 **ORDEM 71: E-65/2017 -- ( L. M. F. ) - DECIDIU:** -----

49 **ORDEM 72: E-66/2017 -- ( L. M. F. ) - DECIDIU:** -----





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

- 1 **ORDEM 73: E-87/2016 -- ( S. A. B. ) - DECIDIU:** -----  
2 **ORDEM 74: E-88/2016 -- ( S. A. B. ) - DECIDIU:** -----  
3 **ORDEM 75: E-120/2016 -- ( J. P. P. D A. ) - DECIDIU**-----  
4 **ORDEM 76: E-32/2016 -- ( J. L.S. C. ) - DECIDIU:**-----  
5 **ORDEM 77: E-114/2016 -- ( R. L. P. ) - DECIDIU:** -----  
6 **ORDEM 78: E-90/2016 -- ( M. M. R. ) - DECIDIU:** -----  
7 **ORDEM 79: E-7/2015 -- ( R. M. Q. D. ) - DECIDIU:** -----  
8 **ORDEM 80: E-34/2016 -- ( A.A. ) - DECIDIU:** -----  
9 **ORDEM 81: E-68/2017 -- ( J. H. S. ) - DECIDIU:** -----  
10 **ORDEM 82: E-26/2017 -- ( A. P. D.) - DECIDIU:** -----  
11 **ORDEM 83: E-36/2016 -- ( N. A. F. S. ) - DECIDIU:**-----  
12 **ORDEM 84: E-61/2016 -- ( T.R. P. ) - DECIDIU:** -----  
13 **ORDEM 85: E-82/2016 -- ( S. A. ) - DECIDIU:** -----  
14 **ORDEM 86: E-107/2017 -- ( M. M. F. ) - DECIDIU:** -----  
15 **ORDEM 87: E-13/2018 -- ( J.P. M.R. ) - DECIDIU:**-----  
16 **ORDEM 88: E-122/2017 -- ( S. L.F. ) - DECIDIU:** -----  
17 **ORDEM 89: E-33/2017 -- ( G. G. ) - DECIDIU:** -----  
18 **ORDEM 90: E-36/2017 -- ( L. M. F. ) - DECIDIU:** -----  
19 **ORDEM 91: E-78/2017 -- ( O. M. S.N. ) - DECIDIU:** -----  
20 **ORDEM 92: E-85/2017 -- ( C. A. D. M.) - DECIDIU:** -----  
21 **ORDEM 93: E-35/2017 V2 -- ( S.J. K. R. ) - DECIDIU:** -----  
22 **ORDEM 94: E-73/2017 -- ( J. P. M. (ENG. CIV.) ) - DECIDIU:** -----  
23 **ORDEM 95: E-7/2017 V2 -- ( E. G. B. ) - DECIDIU:** -----  
24 **ORDEM 96: E-27/2017 -- ( A. G. P. D. ) - DECIDIU:** -----  
25 **ORDEM 97: E-106/2017 -- ( P. V. N. ) - DECIDIU:** -----  
26 **ORDEM 98: E-115/2017 -- ( D. M. C. ) - DECIDIU:** -----  
27 **ORDEM 99: E-3/2018 -- ( S. J. K. R. ) - DECIDIU:** -----  
28 **ORDEM 100: E-8/2017 V2 -- ( L. R. G. A. ) - DECIDIU:** -----  
29 **-ORDEM 101: E-28/2017 -- ( J. R. S. M. ) - DECIDIU:** -----  
30 ***Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:*** Adilson Franco Penteado;  
31 Amaury Hernandez; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo; Antonio  
32 Luiz Gatti de Oliveira; Carlos Jaco Rocha; Celso Atienza; Cibeli Gama Monteverde;  
33 Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Conceicao Aparecida Noronha Goncalves;  
34 Danilo José Fuzzaro Zambrano; Dib Gebara; Douglas Barreto; Edison Pirani Passos;  
35 Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz;  
36 Fernando Pierozzi Durso; Francisco Tadeu Notari; Guido Santos de Almeida Junior;  
37 Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes;  
38 Higino Ercilio Rolim Roldao; Ivam Salomão Liboni; Joao Ariovaldo D Amaro; Joni Matos  
39 Incheglu, José Antonio de Milito; José Antonio Dutra Silva; José Carlos Zambon; José  
40 Eduardo de Assis Pereira Jose Eduardo Quaresma; José Luiz Pardal, Jose Marcos  
41 Nogueira; Jose Paulo Garcia; Jose Renato Nazario David; Jose Roberto Correa; Keiko  
42 Obara Kurimori; Kennedy Flores Campos; Laurentino Tonin Junior; Lenita Secco  
43 Brandão; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Henrique  
44 Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio Mendonça Coelho; Luiz Waldemar Mattos  
45 Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco; Marcos Wanderley Ferreira; Marcus Antonio  
46 Gaspar Augusto; Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira; Maria Olivia Silva; Mario Alves  
47 Rosa; Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa;  
48 Oswaldo José Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro  
49 Aparecido de Freitas; Rafael Henrique Goncalves; Rafael Ramalho de Souza Silva; Rafael  
50 Ricardi Irineu; Renato Barreto Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 Ricardo Perale; Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos; Roberto Racanicchi; Rodrigo  
2 de Freitas Borges Fonseca; Rubens Franco da Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Sergio  
3 Luiz Lousada; Teresa Cristina Martins Canal Coelho; Thiago Barbieri de Faria; Tikara  
4 Okawada; Umberto Ghilarducci Neto; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Veríssimo  
5 Fernandes Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha e Walter Logatti Filho. Sem votos  
6 contrários. Abstenção: Regia Mara Petitto. -----  
7 **ORDEM 102: E-9/2017 -- ( L.F. V. J. ) - DECIDIU:** -----  
8 **ORDEM 103: E-45/2016 -- ( L.F. V. J. ) - DECIDIU:** -----  
9 **ORDEM 104: E 48/2016 -- ( L.F. V. J. ) - DECIDIU:** -----  
10 **ORDEM 105: E-51/2016 -- ( L.F. V. J. ) - DECIDIU:** -----  
11 **ORDEM 106: E-62/2016 -- ( L.F. V. J. ) - DECIDIU:**-----  
12 ***Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:*** Adilson Franco Penteadó;  
13 Amaury Hernandez; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo; Antonio  
14 Luiz Gatti de Oliveira; Carlos Jaco Rocha; Celso Atienza; Cibeli Gama Monteverde;  
15 Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Conceicao Aparecida Noronha Goncalves;  
16 Danilo José Fuzzaro Zambrano; Dib Gebara; Douglas Barreto; Edison Pirani Passos;  
17 Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz;  
18 Fernando Pierozzi Durso; Francisco Tadeu Notari; Guido Santos de Almeida Junior;  
19 Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes;  
20 Higino Ercilio Rolim Roldao; Ivam Salomão Liboni; Joao Ariovaldo D Amaro; Joni Matos  
21 Incheглу, José Antonio de Milito; José Antonio Dutra Silva; José Carlos Zambon; Jose  
22 Eduardo Quaresma; José Luiz Pardal, Jose Marcos Nogueira; Jose Paulo Garcia; Jose  
23 Renato Nazario David; Jose Roberto Correa; Keiko Obara Kurimori; Kennedy Flores  
24 Campos; Laurentino Tonin Junior; Lenita Secco Brandão; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz  
25 Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Henrique Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio  
26 Mendonça Coelho; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco;  
27 Marcos Wanderley Ferreira; Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria Do Carmo Rosalin  
28 De Oliveira; Maria Olivia Silva; Mario Alves Rosa; Martim Cesar; Mauro Montenegro;  
29 Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa; Oswaldo José Gosmin; Patricia Barboza da  
30 Silva; Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro Aparecido de Freitas; Rafael Henrique  
31 Goncalves; Rafael Ramalho de Souza Silva; Rafael Ricardi Irineu; Renato Barreto Pacitti;  
32 Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva; Ricardo Perale; Rita de Cassia Espósito  
33 Poço dos Santos; Roberto Racanicchi; Rodrigo de Freitas Borges Fonseca; Rubens  
34 Franco da Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Teresa Cristina Martins Canal Coelho; Thiago  
35 Barbieri de Faria; Tikara Okawada; Umberto Ghilarducci Neto; Vanda Maria Cavichioli  
36 Mendes Ferreira; Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha e Walter  
37 Logatti Filho. Sem votos contrários. Abstenção: José Eduardo de Assis Pereira ; Regia  
38 Mara Petitto; Sergio Luiz Lousada.-----  
39 **ORDEM 107: E-73/2018 -- ( N. N. ) - DECIDIU:**-----  
40 **ORDEM 108: E-2/2018 V2 -- ( N.B.O.) - DECIDIU:** -----  
41 **ORDEM 109: E-81/2016 -- ( M. C. S. K. ) - DECIDIU:**-----  
42 ***Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:*** Adilson Franco Penteadó;  
43 Amaury Hernandez; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo; Antonio  
44 Luiz Gatti de Oliveira; Carlos Jaco Rocha; Celso Atienza; Cibeli Gama Monteverde;  
45 Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Conceicao Aparecida Noronha Goncalves;  
46 Danilo José Fuzzaro Zambrano; Dib Gebara; Douglas Barreto; Edison Pirani Passos;  
47 Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz;  
48 Fernando Pierozzi Durso; Francisco Tadeu Notari; Guido Santos de Almeida Junior;  
49 Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes;  
50 Higino Ercilio Rolim Roldao; Ivam Salomão Liboni; Joao Ariovaldo D Amaro; Joni Matos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

- 1 Incheглу, José Antonio de Milito; José Antonio Dutra Silva; José Carlos Zambon; José  
2 Eduardo de Assis Pereira Jose Eduardo Quaresma; José Luiz Pardal, Jose Marcos  
3 Nogueira; Jose Paulo Garcia; Jose Renato Nazario David; Jose Roberto Correa; Keiko  
4 Obara Kurimori; Kennedy Flores Campos; Laurentino Tonin Junior; Lenita Secco  
5 Brandão; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Henrique  
6 Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio Mendonça Coelho; Luiz Waldemar Mattos  
7 Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco; Marcos Wanderley Ferreira; Marcus Antonio  
8 Gaspar Augusto; Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira; Maria Olivia Silva; Mario Alves  
9 Rosa; Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa;  
10 Oswaldo José Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro  
11 Aparecido de Freitas; Rafael Henrique Goncalves; Rafael Ramalho de Souza Silva; Rafael  
12 Ricardi Irineu; Renato Barreto Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva;  
13 Ricardo Perale; Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos; Roberto Racanicchi; Rodrigo  
14 de Freitas Borges Fonseca; Rubens Franco da Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Sergio  
15 Luiz Lousada; Teresa Cristina Martins Canal Coelho; Thiago Barbieri de Faria; Tikara  
16 Okawada; Umberto Ghilarducci Neto; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Veríssimo  
17 Fernandes Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha e Walter Logatti Filho. Sem votos  
18 contrários. Abstenção: Regia Mara Petitto.-----  
19 **ORDEM 115: F-2139/2005 -- ( KAL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ) -**  
20 **DECIDIU:** Processo retirado de pauta para ser reencaminhado ao relator.-----  
21 **ORDEM 147: R-11/2018 V2 -- ( JEREMIE DARIUS SANI ) - DECIDIU:** Rejeitar o  
22 parecer do relator indeferindo a solicitação por não atender a carga horária mínima de  
23 3600 horas. -----  
24 **ORDEM 153: SF-1293/2014 v3 -- ( ROBERTO SARACENI ) - DECIDIU:** Vistas  
25 concedida ao conselheiro Hideraldo Rodrigues Gomes-----  
26 **ORDEM 157: SF-1903/2015 -- ( FLAVIO DE CASTRO ALVES ) - DECIDIU:** Vistas  
27 concedida a conselheira Keiko Obara Kumori-----  
28 **ORDEM 158: SF-1904/2015 -- ( RENATO ROLAND CORREA DA SILVA ) -**  
29 **DECIDIU:** Vistas concedida ao conselheiro José Paulo-----  
30 **ORDEM 168: SF-2302/2013 V14 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Vistas concedia ao  
31 conselheiro Henrique Di Santoro Junior-----  
32 **ORDEM 169: SF-804/2015 -- ( TRUCKAP LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA EPP**  
33 **) - DECIDIU:** Deve-se orientar a empresa a enxugar suas atividades e pautar somente  
34 naquilo que se presta. Assim peço que seja discutido no Plenário da Câmara de Civil,  
35 afim de dirimirmos este assunto. **EM TEMPO: "Pelo cancelamento do auto e**  
36 **encaminhamento ao arquivo".-----**  
37 **ORDEM 170: SF-2825/2016 -- ( ANA RITA LEONARDO ) - DECIDIU:** Vistas  
38 concedida ao conselheiro Hideraldo Rodrigues Gomes-----  
39 **ORDEM 192: SF-1093/2016 -- ( MENDES E DINIZ CONSTRUTORA E**  
40 **INCORPORADORA LTDA. ) - DECIDIU:** Pela manutenção do auto de infração nº  
41 12423/2016. **EM TEMPO: "Pela manutenção do auto de infração nº 12423/2016 ,**  
42 **uma vez que todos meios legais foram feitos para que a empresa se**  
43 **regularizasse, o que não ocorreu , por isso a manutenção do auto de**  
44 **infração".-----**  
45 **ORDEM 206: SF-1947/2015 -- ( AGUAS DE ITU EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
46 **AGUA E ESGOTO S/A ) - DECIDIU:** Processo retirado de pauta com  
47 reencaminhamento ao conselheiro relator-----  
48 -----  
49 **PROCESSOS VOTADOS EM BLOCO-----**  
50 **ORDEM 5: A-673/2017 V2 -- ( ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ) - DECIDIU:** Pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 deferimento do registro do Acervo Técnico e pela emissão da Certidão de Acervo Técnico  
2 referente à ART nº 28027230172630043 ao profissional Engenheiro Civil Andre Luiz de  
3 Oliveira, condicionada ao atendimento dos dispositivos legais dispostos na Resolução  
4 Confea nº 1025/09. -----

5 **ORDEM 6: A-679/2014 T1 -- ( HENRIQUE APARECIDO SIQUEIRA ) - DECIDIU:**

6 Pelo deferimento do registro do Acervo Técnico e pela emissão da Certidão de Acervo  
7 Técnico referente à ARTs supramencionadas ao profissional Engenheiro Civil Henrique  
8 Aparecido Siqueira, condicionada ao atendimento dos dispositivos legais dispostos na  
9 Resolução Confea nº 1025/09. -----

10 **ORDEM 7: A-1142/1998 v25 -- ( ALEXANDRE BUSSAB ) - DECIDIU:** Favorável à  
11 emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT ao Engenheiro Civil Alexandre Bussab,  
12 CREA-SP 0601792715 em conformidade com os serviços executados. -----

13 **ORDEM 8: A-245/2018 -- ( VALDECIR MAZER ) - DECIDIU:** Pelo fornecimento da  
14 CAT como solicitado. -----

15 **ORDEM 9: A-980/2013 V6 -- ( SERGIO SCHILIS ) - DECIDIU:** Para que o processo  
16 retorne à UGI-Itapeva, para que o profissional emita uma nova e única ART, de acordo  
17 com o Atestado de Capacidade Técnica (Fls.05), com Valor de Contrato R\$ 339.659,87;  
18 data de início: 27/10/2014 e data de término: 25/07/2015. Após, retornar o processo à  
19 CEEC para continuidade da análise. -----

20 **ORDEM 10: A-591/2006 v2 -- ( PAULO ROBERTO DOS SANTOS ) - DECIDIU:**  
21 Pela emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme solicitado -----

22 **ORDEM 11: A-329/2018 -- ( RICARDO POLACOW ZYBERMAN ) - DECIDIU:** Pelo  
23 deferimento do cancelamento das ART de nº 92221220130482101(fl.03), nos termos do  
24 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado) -----

25 **ORDEM 12: A-36/2018 -- ( ALINE PEREIRA LIMA ) - DECIDIU:** Pelo cancelamento  
26 da Decisão/SP de nº1269/2018 referente a Reunião Ordinária de nº581/2018 de  
27 25/07/2018; Por editar nova decisão no seguinte termo: Pelo deferimento do  
28 cancelamento das ART's de nº 28027230172170997(fl.04) e  
29 92221220160979452(fl.08), nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do  
30 Confea. -----

31 **ORDEM 13: A-362/2018 T1 -- ( ELIABE FABRICIO DA SILVA COSTA ) -**  
32 **DECIDIU:** Pelo deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230180219316  
33 (fl.03) nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.(se trata de  
34 serviços não executados) -----

35 **ORDEM 14: A-467/2016 t1 -- ( JONATHAN GASPPERAZZO ) - DECIDIU:** Pelo  
36 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230172025684(fl.03) nos termos do  
37 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea, (serviços não executados) -----

38 **ORDEM 15: A-459/2017 -- ( RODRIGO BARROS MARQUES ) - DECIDIU:** Pelo  
39 deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230171984952(fl.04), nos termos do  
40 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----

41 **ORDEM 16: A-361/2018 -- ( DIEGO DOS SANTOS FRASÃO ) - DECIDIU:** Pelo  
42 deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230180630763 (fl.04) nos termos do  
43 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.(se trata de serviços não executados) ---

44 **ORDEM 17: A-364/2018 -- ( WILLIAM BRUNO FABRETTI ) - DECIDIU:** Pelo  
45 deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230172356542(fl.04), nos termos do  
46 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----

47 **ORDEM 18: A-380/2018 -- ( JOÃO ANTÔNIO DOTTA ) - DECIDIU:** Pelo  
48 indeferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180222814 (fl.04), nos termos  
49 do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (preenchimento incorreto) -----

50 **ORDEM 19: A-381/2018 -- ( FLAVIO HENRIQUE CAMPOS BRANDÃO ) -**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

- 1 **DECIDIU:** Pelo indeferimento do cancelamento das ART de nº  
2 92221220150012090(fl.04), nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do  
3 Confea. -----
- 4 **ORDEM 20: A-459/2018 -- ( FABIO HENRIQUE ZOMIGNANI ) - DECIDIU:** Pelo  
5 deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230180589327 (fl.03) nos termos do  
6 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.(se trata de serviços não executados) ----
- 7 **ORDEM 21: A-732/1997 v4 -- ( CELSO MARTINEZ JUNIOR ) - DECIDIU:** Pelo  
8 indeferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180604018 (fl.06), nos termos  
9 do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (preenchimento incorreto) -----
- 10 **ORDEM 22: A-309/2018 -- ( DANIEL FIGUEIREDO DA SILVA ) - DECIDIU:** Pelo  
11 deferimento do cancelamento da ART n28027230180245716 (fl.03) e  
12 28027230180272534 (fl.04), nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do  
13 Confea. (serviço não realizado). -----
- 14 **ORDEM 23: A-433/2012 V2 -- ( DISAN RIBEIRO ALVES ) - DECIDIU:** Pelo  
15 deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230172814890(fl.06) nos termos do  
16 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.(se trata de serviços não executados) ---
- 17 **ORDEM 24: A-279/2017 -- ( FERNANDO AUGUSTO FIORENTINO ) - DECIDIU:**  
18 Pelo indeferimento do cancelamento das ART de nº 92221220151591196(fl.04), nos  
19 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.(profissional não cobrou pelos  
20 serviços contratados) -----
- 21 **ORDEM 25: A-289/2017 -- ( WELLINGTON SERGIO GONZALES ) - DECIDIU:** Pelo  
22 indeferimento do cancelamento das ART de nº 92221220160350882 (fl.03), nos termos  
23 do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea, por se tratar de serviço executado,  
24 conforme informações de fl.16. Que com cópia do presente processo, abra-se um novo  
25 processo "SF", tendo como interessado o CREA/SP e como assunto "Apuração de  
26 Irregularidades. Após informações pertinentes, encaminhar o processo a CEEC, para  
27 análise do assunto. -----
- 28 **ORDEM 26: A-321/2018 v2 -- ( ANDRESSA REGINA BENINI FERREIRA ) -**  
29 **DECIDIU:**Pelo deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230180235897(fl.03),  
30 nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). --
- 31 **ORDEM 27: A-398/2018 -- ( ARIANA ALVES DE OLIVEIRA ) - DECIDIU:** Pelo  
32 deferimento do cancelamento da ART nº 28027230180446707(fl.03), nos termos do  
33 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----
- 34 **ORDEM 28: A-413/2018 -- ( SUELY BACCHERETI BUENO ) - DECIDIU:** Pelo  
35 deferimento do cancelamento das ART de nº 92221220160997815 (04) e nº  
36 92221220160998236 (06) nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do  
37 Confea.(se trata de serviços não executados) -----
- 38 **ORDEM 29: A-330/2018 -- ( VINICIUS WAGNER OLIVEIRA ) - DECIDIU:** Pelo  
39 deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230180089569(fl.03), nos termos do  
40 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----
- 41 **ORDEM 30: A-352/2018 v2 -- ( LUIZ HENRIQUE TORRES DINARDI ) - DECIDIU:**  
42 Pelo deferimento do cancelamento da ART nº 28027230172868647(fl.03), nos termos  
43 do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----
- 44 **ORDEM 31: A-969/2002 v4 -- ( YOPANAN CONRADO FERREIRA REBELLO ) -**  
45 **DECIDIU:** Pelo deferimento do cancelamento da ART de nº  
46 28027230172583757(fl.03), nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do  
47 Confea. (serviço não realizado). -----
- 48 **ORDEM 32: A-412/2018 -- ( CAIO CESAR DE OLIVEIRA NUNES ) - DECIDIU:**  
49 Pelo indeferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180904351 (fl.04) e nº  
50 28027230180903303 (fl.06), tendo em vista não se enquadrar nos termos do artigo 21



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

- 1 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (cancelamento de alteração projeto). -----  
2 **ORDEM 33: A-1205/1993 V9 -- ( GERSON LEONARDO MORELLI ) - DECIDIU:**  
3 Pelo indeferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180047455(fl.05), nos  
4 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (preenchimento errado) -----  
5 **ORDEM 34: A-158/2018 -- ( ALLAN DE BARROS AIA FERREIRA ) - DECIDIU:**  
6 Pelo deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230172003696 (fl.03) nos  
7 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.(se trata de serviços não  
8 executados) -----  
9 **ORDEM 35: A-150/2003 V4 -- ( ALEXANDRE FERRAZ FONTOLAN ) - DECIDIU:**  
10 Pelo deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180732108 (03/04) nos  
11 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.(se trata de serviços não  
12 executados) -----  
13 **ORDEM 36: A-396/2018 -- ( PAULO HENRIQUE SACCHETIN ) - DECIDIU:** Pelo  
14 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180289699 (03/04) nos termos  
15 do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.(se trata de serviços não executados)-  
16 **ORDEM 37: A-792/2017 v2 -- ( FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA ) -**  
17 **DECIDIU:** Pelo indeferimento do cancelamento das ART de nº 28027230172275028  
18 (fl.03), nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (alterações na  
19 ART) -----  
20 **ORDEM 38: A-835/2017 v2 -- ( DANILLO VIEIRA BUENO ) - DECIDIU:** Pelo  
21 deferimento do cancelamento da ART de 28027230172141835 (fl.03/04), nos termos do  
22 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
23 **ORDEM 39: A-868/2014 v2 -- ( JULIANO TOSHIO TOMITA ) - DECIDIU:** Pelo  
24 deferimento do cancelamento da ART nº 28027230180429073(fl.03/04), nos termos do  
25 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
26 **ORDEM 40: A-361/2017 -- ( MARCELO FERNANDO COSTA ) - DECIDIU:** Pelo  
27 deferimento do cancelamento da ART nº 92221220160682974 (fl.03) e  
28 92221220160896719 (fl.04), nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do  
29 Confea. (serviço não realizado). -----  
30 **ORDEM 41: A-419/2018 -- ( GUILHERME DONIZETI DA SILVA ) - DECIDIU:** Pelo  
31 indeferimento do cancelamento das ART de nº 280272301728379130(fl.03/04) e  
32 28027230180017601(fl.05/06), nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do  
33 Confea. (executado projeto e obra iniciada) -----  
34 **ORDEM 42: A-20/2002 v14 T1 -- ( RONILDO JOSÉ PEREIRA MORAES ) -**  
35 **DECIDIU:** Pela Regularização como solicitado. -----  
36 **ORDEM 43: A-1285/2013 t1 -- ( PATRÍCIA FALCÃO BAUER LOURENÇO**  
37 **GASPARIAN ) - DECIDIU:** Pelo Registro da referida ART e Regularização de Obras,  
38 como solicitado. -----  
39 **ORDEM 44: A-187/2017 t2 -- ( ANTONIO RICARDO MORO ) - DECIDIU:** Pelo  
40 DEFERIMENTO do registro do Acervo Técnico referente à ART Localizador nº  
41 LC23277010. -----  
42 **ORDEM 45: A-604/2005 T1 -- ( CARLOS CESAR MAGRI ) - DECIDIU:** Pelo  
43 indeferimento do Requerimento de Acervo Técnico de fls. 03 e 28, relativa às ARTs de  
44 fls. 05 e 30. -----  
45 **ORDEM 46: A-243/2018 -- ( RODRIGO AUGUSTO DA CRUZ SILVA ) - DECIDIU:**  
46 Pelo referendo da solicitação de fls. 02, conforme dispõe a Resolução nº 1050/2013 do  
47 Confea, nos termos do Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP. Que o processo seja  
48 encaminhado a SUPFIS, no sentido de orientar a UGI em questão, de serem adotados o  
49 envio de Relações de Referendo de Regularização de Obra/Serviço deferidas pela  
50 mesma, conforme dispõe o Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 **ORDEM 49: C-449/2018 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES**  
2 **METRROPOLITANAS UNIDAS ) - DECIDIU:** pelo cadastro do curso e pelo entendimento  
3 de que eventuais pedidos de extensão das atribuições iniciais, em função desta pós-  
4 graduação, devem ser analisados de forma individual, caso a caso, observadas as  
5 determinações contidas na Resolução nº 1073/2016, do CONFEA, notadamente de seu  
6 art. 7º. -----

7 **ORDEM 50: C-462/2018 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO ENIAC – GUARULHOS ) -**  
8 **DECIDIU:** Que a instituição interessada apresente de forma clara, através de  
9 documentos que instruem o processo, a carga horária do referido curso de maneira que  
10 não ocorram dúvidas se esta carga horária está em horas aula ou horas "relógio". Que a  
11 IES apresente os "Conteúdos Programáticos" das disciplinas do curso, inclusive no  
12 Formulário do Anexo B, pois há várias disciplinas que apresentam os OBJETIVOS ou  
13 HABILIDADE e COMPETÊNCIAS da disciplina - sobretudo em algumas disciplinas  
14 específicas, p.e., Sistemas Estruturais, Concreto, Aço e Madeira (60h), Instalações  
15 Hidráulicas (60h), Estradas e Vias de Transporte (60h), Concreto Protendido (60h) etc.  
16 Que a IES apresente somente a relação dos docentes e respectivas disciplinas que  
17 ministram, referente ao curso de Engenharia Civil. Após a apresentação destas  
18 informações, que se submeta a nova análise pela CEEC. -----

19 **ORDEM 51: C-429/2018 -- ( FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JUNDIAÍ**  
20 **DEPUTADO ARY FOSSEN ) - DECIDIU:** FAVORÁVEL pela aprovação do cadastro do  
21 curso e para conceder aos formandos no ano letivo de 2013-2 a 2020, as atribuições  
22 constantes dos Artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA no 313/1986, circunscrita ao  
23 âmbito da respectiva modalidade, com o título profissional de Tecnólogo(a) em Gestão  
24 Ambiental, código 112-11-00, da tabela anexa à Resolução CONFEA 473/2002. -----

25 **ORDEM 52: C-236/2018 -- ( ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES DA**  
26 **USP - LESTE ) - DECIDIU:** pelo não cadastramento da Escola de Artes, Ciências e  
27 Humanidades da USP - Leste e, também, pelo não cadastramento do curso de Bacharel  
28 em Gestão Ambiental junto ao CREASP. -----

29 **ORDEM 53: C-1290/2017 -- ( FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE -**  
30 **FAPEPE. ) - DECIDIU:** Pela concessão do registro do recredenciamento da FAPEPE -  
31 Faculdade de Presidente Prudente, mantida pela UNIESP S.A. e consequente cadastro de  
32 seu curso de Engenharia Civil. A manutenção de tal concessão fica condicionada a  
33 apresentação por parte da interessada de seu Cadastramento junto ao Ministério da  
34 Educação ao fim do Ciclo Avaliativo ao qual se encontra. Solicito também que a UGI  
35 responsável pela instrução deste processo verifique, periodicamente, o status da  
36 interessada no concernente ao Ciclo Avaliativo citado. -----

37 **ORDEM 54: C-1291/2017 -- ( FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - FAPEPE**  
38 **) - DECIDIU:** Pelo cancelamento da Decisão CEEC/SP nº 781/2018; Pela adoção do  
39 seguinte entendimento: a. os formados das turmas objeto desta decisão recebam as  
40 seguintes atribuições: "do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências  
41 especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, sem prejuízo ao artigo 28 do  
42 Decreto nº 23.569/1933, exceto Portos, Hidrovias e Canais, Aeroportos, Gestão de  
43 Resíduos Sólidos, Engenharia de Tráfego e Ferrovias, Obras Hidráulicas, Tratamento de  
44 Água e Abastecimento, Tratamento de Esgotos Sanitários, Gestão de Águas Pluviais e  
45 Drenagem Urbana." b. recebam o título profissional de Engenheiro Civil, código  
46 (111-02-00), de conformidade com o disposto no anexo da Resolução 473, de 2002, do  
47 Confea; c. aqueles que tenham cursado as Disciplinas necessárias par o exercício das  
48 atividades não incluídas em suas atribuições deverão requerer, individualmente, caso a  
49 caso, sua inclusão apresentando para tanto documentos comprobatórios de que cursou  
50 e foi aprovado nas respectivas Disciplinas. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

- 1 **ORDEM 55: C-835/2017 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA ) -**  
2 **DECIDIU:** Pelo registro do curso de pós-graduação lato sensu – “Especialização em  
3 Avaliações e Perícias em Engenharia” ofertado pelo Centro Universitário Moura Lacerda;  
4 Pela “não” extensão de atribuição profissional aos concluintes; e Pela anotação nos  
5 registros profissionais, dos solicitantes concluintes do curso e que detém registro no  
6 Sistema Confea-Crea, via documentação comprobatória aplicável, da expressão  
7 “Especialista em Avaliações e Perícias em Engenharia”. -----  
8 **ORDEM 56: C-329/2018 -- ( UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-CAMPUS**  
9 **BAIXADA SANTISTA ) - DECIDIU:** pelo cadastro da UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
10 SÃO PAULO, bem como seu curso de Engenharia Ambiental. Favorável também a  
11 concessão do Título de Engenheiro Ambiental (cód. 111-01-00), inserido na Tabela de  
12 Títulos Profissionais do anexo da Resolução 473/2002 do Confea, aos concluintes de  
13 2016 do Curso de Engenharia Ambiental com as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal  
14 nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 2º da Resolução 447/2000,  
15 do Confea, no desempenho das atividades de 01 a 14 e 18 da Resolução 218/1973, do  
16 Confea., bem como do artigo 18 da resolução 218/1973 do Confea no desempenho das  
17 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do  
18 ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos;  
19 controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e  
20 correlatos. -----  
21 **ORDEM 57: C-195/2005 -- ( UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO -**  
22 **UMESP )-DECIDIU:** pelo DEFERIMENTO da solicitação do INTERESSADO, referendando  
23 a Decisão CEEC 2280/2017 recebendo os egressos da Turma 2018 do Curso o título de  
24 "ENGENHEIRO AMBIENTAL", conforme a Resolução No 473/03 - atualizada em 31 de  
25 março de 2017, Código 111-01-00; e ATRIBUIÇÕES conforme Resoluções No 447/00 e  
26 310/96 do Confea. -----  
27 **ORDEM 58: C-112/2008 v4 -- ( FACULDADES INTEGRADAS DE**  
28 **FERNANDÓPOLIS - FIFE. )-DECIDIU:** pela concessão aos formandos de 2016 e 2017  
29 das mesmas atribuições e título conferidos aos formandos de 2015, ou seja:  
30 “atribuições constantes nas Resoluções 310/1996 e 447/2000, ambas do Confea, com o  
31 título profissional de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, código (111-09-00) de  
32 conformidade com o disposto na tabela de títulos profissionais do anexo da Resolução  
33 473 de 2002 do Confea”. -----  
34 **ORDEM 59: C-752/2013 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO - UNIRP**  
35 **)-DECIDIU:** Pelo cadastro do curso e pelo entendimento de que eventuais pedidos de  
36 extensão das atribuições iniciais, em função desta pós-graduação, devem ser analisados  
37 de forma individual, caso a caso, observadas as determinações contidas na Resolução  
38 nº 1073/2016, do CONFEA, notadamente de seu art. 7º. -----  
39 **ORDEM 61: C-538/2018 -- ( FACULDADE INESP – INSTITUTO NACIONAL DE**  
40 **ENSINO E PESQUISA ) - DECIDIU:** pelo cadastro do curso e pelo entendimento de  
41 que eventuais pedidos de extensão das atribuições iniciais, em função desta pós-  
42 graduação, devem ser analisados de forma individual, caso a caso, observadas as  
43 determinações contidas na Resolução nº 1073/2016, do CONFEA, notadamente de seu  
44 art. 7º. -----  
45 **ORDEM 62: C-633/2010 v2 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – CAMPUS**  
46 **SANTO AMARO. ) - DECIDIU:** pela concessão aos formandos de 2016-2, 2017-1,  
47 2017-2, 2018-1, 2018-2, 2019-1 e 2019-2, assim como àqueles que tiveram as  
48 atribuições conforme a Resolução nº 1010/05, do Confea, alteradas das mesmas  
49 atribuições e título conferidos aos formandos de 2016-1, ou seja: “atribuições da  
50 Resolução 447 de 22 de setembro de 2000 do CONFEA, com o título profissional de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 Engenheiro Ambiental, código (111-01-00) de conformidade com o disposto na tabela  
2 de títulos profissionais do anexo da Resolução 473 de 2002 do Confea". -----

3 **ORDEM 63: C-61/2013 v3 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA )**

4 **- DECIDIU:** Pela fixação, aos formados no curso de Engenharia Civil oferecido pelo  
5 CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA, em 2018, das atribuições do Artigo 7º  
6 da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da  
7 Resolução 218/1973, sem prejuízo ao Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, com o  
8 título profissional de Engenheiro Civil, código (111-02-00) de conformidade com o  
9 disposto na tabela de títulos profissionais do anexo da Resolução 473 de 2002 do  
10 Confea -----

11 **ORDEM 64: C-1092/2013 V8 -- ( UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS -**

12 **UNISANTOS' ) - DECIDIU:** por conceder, às turmas de 2016 e 2017 do Curso de  
13 Engenharia Ambiental, da Universidade Católica de Santos, as atribuições constantes da  
14 Resolução nº 447 de 22 de setembro de 2000, do Confea, com o título profissional de  
15 Engenheiro Ambiental, código (111-01-00) de conformidade com o disposto na tabela  
16 de títulos profissionais do anexo da Resolução 473 de 2002 do Confea. Solicito a UGI  
17 Santos, que oriente a referida Universidade a apresentar a documentação nos moldes  
18 da Resolução 1073, de 19 de Abril de 2106, do Confea, em substituição a Resolução  
19 1010. -----

20 **ORDEM 65: C-1243/2016 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO**

21 **PAULO - UNISAL - LORENA ) - DECIDIU:** Pela aprovação do cadastro do curso e  
22 para conceder aos formandos no ano letivo de 2016-2, as atribuições constantes do  
23 Artigo 7º da Lei Federal no 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º  
24 da Resolução CONFEA 218/1973, circunscrito ao âmbito de sua formação, com o título  
25 profissional de Engenheiro(a) Civil, código 111-02-00, da tabela anexa à Resolução  
26 CONFEA 473/2002, "Com restrição a Portos, Aeroportos, Ferrovias e Barragens" por  
27 serem disciplinas não incluídas na estrutura do curso. -----

28 **ORDEM 66: C-105/2001 V12 -- ( UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS**

29 **ALPHAVILLE ) - DECIDIU:** Por conceder aos graduados no Curso de Engenharia Civil  
30 da Universidade Paulista, campus Alphaville: Em 2012-2 e 2013-1: as atribuições  
31 previstas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com  
32 exceção a "Portos e Canais" e a "Concreto Protendido". Em 2013-2 e 2014-1: as  
33 atribuições previstas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do  
34 CONFEA, com exceção a "Portos e Canais" e a "Concreto Protendido". Em 2014-2 e em  
35 2015-1: as atribuições previstas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de  
36 1973, do CONFEA, com exceção a "Portos e Canais" e a "Concreto Protendido". Em 2015-  
37 2 e em 2016-1: as atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas  
38 competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973, e Artigo 28 do  
39 Decreto nº 23.569/1933, com exceção a "Portos e Canais" e a "Concreto Protendido". Em  
40 2016-2 e em 2017-1: as atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas  
41 competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973, e Artigo 28 do  
42 Decreto nº 23.569/1933, com exceção a "Concreto Protendido". Em 2017-2: as  
43 atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas  
44 pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973, e Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, com  
45 exceção a "Concreto Protendido". -----

46 **ORDEM 67: C-603/2017 -- ( FACULDADE DE RIBEIRAO PRETO ) - DECIDIU:** Fica

47 prejudicado o pedido retro pelo exposto e solicito a UOP Inspeção Sertãozinho o  
48 encaminhamento para o Interessado, afim da elucidação clara das dúvidas  
49 supracitadas. Após o feito, encaminhar para este Conselheiro, para nova avaliação. -----

50 **ORDEM 68: C-419/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo entendimento que o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 profissional Engenheiro Civil possui atribuições profissionais para executar e projetar  
2 instalações elétricas prediais de baixa tensão em obra de edificação, cujo projeto seja  
3 de sua autoria, a título de obra complementar. -----

4 **ORDEM 69: C-1248/2017 c1 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo entendimento que a  
5 profissional Engenheira Civil possui atribuições profissionais para executar e projetar  
6 instalações elétricas prediais de baixa tensão em obra de edificação, cujo projeto seja  
7 de sua autoria, a título de obra complementar. -----

8 **ORDEM 110: F-1462/2016 -- ( APS CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI - ME ) -**  
9 **DECIDIU:** 1) Revogar a decisão CEEC nº 834/2018 de 30/05/2018. 2) Editar nova  
10 decisão nos seguintes termos: Pelo deferimento do registro da empresa APS  
11 Construtora e Comércio Eireli – ME , bem como a indicação do profissional Eng. Civil  
12 Luiz Antonio Lustri Amador como responsável técnico para exercer atividades na área da  
13 Engenharia Civil de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais, EXCETO  
14 PARA AS ATIVIDADES de serviços de instalação e manutenção elétrica, serviços de  
15 paisagismo; e EXCLUSIVAMENTE na área da engenharia civil, conforme detalhado  
16 acima. -----

17 **ORDEM 111: F-2487/2014 -- ( D'AVOGLIO E MATOS PARCERIA SUSTENTÁVEL**  
18 **LTDA - ME ) - DECIDIU:** pela não obrigatoriedade de indicação de outro responsável  
19 técnico na modalidade civil, não havendo outras providências a serem adotadas por esta  
20 Especializada. Por fim, solicitamos que a unidade do conselho mantenha fiscalização  
21 temporária junto a empresa e constatando irregularidades no âmbito da engenharia  
22 civil, adotar as providências cabíveis. -----

23 **ORDEM 112: F-30002/1994 V 2 -- ( MILLWIDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**  
24 **LTDA ) - DECIDIU:** eng. Civil está apto para assumir a responsabilidade técnica da  
25 empresa requerente e que após manifestação do pleno da CEEC, este expediente  
26 deverá ser encaminhado para a Câmara de Elétrica. -----

27 **ORDEM 113: F-561/2018 -- ( HELP SISTEMAS DE INCENDIO E CONSTRUÇÃO**  
28 **CIVIL LTDA ) - DECIDIU:** impugno o pedido de anotação de triplo registro, onde após  
29 decisão desta Câmara o expediente deverá seguir para a Câmara de Elétrica se  
30 pronunciar. -----

31 **ORDEM 114: F-2455/2018 -- ( BSI SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - ME ) -**  
32 **DECIDIU:** Pelo deferimento do registro da empresa BSI SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA  
33 - ME, bem como da anotação do ENGENHEIRO CIVIL WILLIAN ROCHA MOREIRA como  
34 responsável técnico, para desenvolver atividades contidas no objeto social da  
35 requerente na área da engenharia civil de acordo com suas atribuições profissionais. ---

36 **ORDEM 116: F-20079/2002 -- ( METALÚRGICA ANDRETEL LTDA - ME ) -**  
37 **DECIDIU:** Pelo deferimento da indicação da profissional ENGENHEIRA CIVIL JESSICA  
38 TIZOCO CUSTÓDIO CASTILHO. -----

39 **ORDEM 117: F-29071/2003 v2 -- ( FERRALUMI SOLUÇÕES EM PROJETOS**  
40 **METÁLICOS LTDA ) - DECIDIU:** Pelo deferimento da anotação da ENGENHEIRA CIVIL  
41 MAYARA TUFFANI LOPES como responsável técnico da empresa FERRALUMI SOLUÇÕES  
42 EM PROJETOS METÁLICOS LTDA, para exercer atividades consignadas no objeto social  
43 da interessada na área da Engenharia Civil de acordo como o disposto em suas  
44 atribuições profissionais na área da Engenharia Civil. Encaminhar o processo ao Plenário  
45 deste Conselho para apreciação da tripla responsabilidade técnica, conforme Instrução  
46 nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

47 **ORDEM 118: F-3082/2018 -- ( ECOMOR CONSTRUÇÕES EIRELI - ME ) -**  
48 **DECIDIU:** Pelo deferimento do registro da empresa "ECOMOR CONSTRUÇÕES EIRELI -  
49 ME" neste Conselho, bem como da anotação do profissional ENGENHEIRO CIVIL FLÁVIO  
50 MORABITO como responsável técnico da requerente, para exercer atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 exclusivamente na área da Engenharia Civil constantes no objeto social da requerente  
2 de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar o processo ao  
3 Plenário deste Conselho para apreciação da tripla responsabilidade técnica, conforme  
4 Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

5 **ORDEM 119: F-4097/2018 -- ( SERGIM PAR IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA-EPP )**

6 **-DECIDIU:** Pelo deferimento do registro da empresa "SERGIM PAR  
7 IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA-EPP" neste Conselho, bem como da anotação do  
8 profissional ENGENHEIRO CIVIL VICTOR PAULO DEBELLIS como responsável técnico da  
9 requerente, para exercer atividades exclusivamente na área da Engenharia Civil  
10 constantes no objeto social da requerente de acordo com o disposto em suas atribuições  
11 profissionais. Encaminhar o processo ao Plenário deste Conselho para apreciação da  
12 tripla responsabilidade técnica, conforme Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

13 **ORDEM 120: F-581/2012 -- ( BORTOLI ENGENHARIA RIO PRETO LTDA - ME ) -**

14 **DECIDIU:** Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. EMERSON  
15 LAURINDO DOS SANTOS na empresa BORTOLI ENGENHARIA RIO PRETO LTDA - ME,  
16 com prazo de revisão de dois (2) anos, e restrição de atividades para desenvolver  
17 atividades técnicas do objetivo social exclusivamente na área da engenharia civil de  
18 acordo com as atribuições do responsável técnico anotada. -----

19 **ORDEM 121: F-20020/1994 -- ( BOMBAS RIO PRETO LTDA EPP ) - DECIDIU:**

20 Pelo deferimento da anotação da ENGENHEIRA CIVIL MARIA MARCIA ROZALES  
21 MARTINS como responsável técnico da empresa BOMBAS RIO PRETO LTDA EPP, para  
22 exercer atividades consignadas no objeto social da interessada, para a PERFURAÇÃO,  
23 MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS na área da  
24 Engenharia Civil de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais.  
25 Encaminhar este processo à Câmara de Geologia e Minas para análise de acordo com a  
26 DN 59. -----

27 **ORDEM 122: F-14187/2002 V2 -- ( CONVERPLAN CONSTRUTORA LTDA ) -**

28 **DECIDIU:** Pelo deferimento da anotação do ENGENHEIRO CIVIL CLOVIS ROSA DA  
29 CRUZ como responsável técnico da empresa CONVERPLAN CONSTRUTORA LTDA, para  
30 exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com o disposto em suas  
31 atribuições profissionais. Encaminhar o processo ao Plenário deste Conselho para  
32 apreciação da tripla responsabilidade técnica, conforme Instrução nº 2591/18 do Crea-  
33 SP. -----

34 **ORDEM 123: F-3273/2016 -- ( GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA ) -**

35 **DECIDIU:** ORDEM 124: F-3350/2015 -- ( TRIESTE CONSTRUTORA EIRELI - ME ) -  
36 **DECIDIU:** Pela revogação da decisão nº 1048/2018. Por editar nova decisão: Pelo  
37 deferimento da anotação do profissional ENGENHEIRO CIVIL WLADEMIR MAIA JUNIOR  
38 como responsável técnico da requerente para exercer atividades na área da Engenharia  
39 Civil de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar o processo  
40 ao Plenário deste Conselho para apreciação da tripla responsabilidade técnica, conforme  
41 Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

42 **ORDEM 125: F-10/2015 P1 -- ( EVEREST CONSTRUÇÕES LTDA ) - DECIDIU:**

43 aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. LUIZ CARLOS COSTA  
44 na empresa EVEREST Construções Ltda, sem prazo de revisão, e restrição de atividades  
45 para desenvolver atividades técnicas do objetivo social exclusivamente na área da  
46 engenharia civil de acordo com as atribuições da responsável técnica anotada -----

47 **ORDEM 126: F-2064/2014 -- ( DYNAMUS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO**

48 **INDUSTRIAL LTDA - ME ) - DECIDIU:** Pelo deferimento da anotação do ENGENHEIRO  
49 CIVIL CAIO FERRAZO DA SILVA como responsável técnico da empresa DYNAMUS  
50 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, para exercer atividades de acordo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 com o disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar o processo ao Plenário  
2 deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica, conforme Instrução  
3 nº 2591/18 do Crea-SP. -----

4 **ORDEM 127: F-3665/2018 -- ( D' TAIKIN TERRAPLANAGEM LTDA - EPP ) -**

5 **DECIDIU:** Pelo deferimento do registro da empresa D' TAIKIN TERRAPLANAGEM LTDA -  
6 EPP, bem como a indicação do profissional ENGENHEIRO CIVIL LUCIANO DE PAIVA  
7 PEREIRA como responsável técnico para exercer atividades EXCLUSIVAMENTE na área  
8 da Engenharia Civil de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais.  
9 Encaminhar o processo ao Plenário deste Conselho para apreciação da dupla  
10 responsabilidade técnica, conforme Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

11 **ORDEM 128: PR-348/2018 -- ( WAGNER RODRIGO BARBOSA DE CARVALHO ) -**

12 **DECIDIU:** favorável que são atribuições do requerente a elaboração de projetos de  
13 reflorestamento, laudo de vegetação e o monitoramento de fauna e flora, desde que os  
14 projetos e as execuções de revegetação assistida não envolvam atividades de manejo  
15 agroflorestal, aplicação de produtos agroquímicos fitossanitários como fertilizantes e  
16 pesticidas. -----

17 **ORDEM 129: PR-211/2018 -- ( ALEXANDRE BELARDINUCI SCACHE (TÉC. EM**

18 **AGRIMENSURA E ENG. CIVIL) ) - DECIDIU:** No âmbito desta especializada pelo  
19 indeferimento da solicitação do interessado, da emissão de Certidão de  
20 Georreferenciamento para fins de cadastro no INCRA. -----

21 **ORDEM 130: PR-798/2012 -- ( ILEIZA DE MOURA SIQUEIRA ) - DECIDIU:** No

22 âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Civil, e, em análise ao processo PR-  
23 798/2012 em nome da ENGENHEIRA QUÍMICA ILEIZA DE MOURA SIQUEIRA, voto para  
24 que seja concedida a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", concernente ao curso de  
25 ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, consignando que, neste caso, não há  
26 acréscimo de atribuições. -----

27 **ORDEM 131: PR-284/2018 -- ( PAULO EDUARDO ANTONIOLI ) - DECIDIU:** que

28 seja concedida ao Engenheiro Civil PAULO EDUARDO ANTONIOLI a anotação em carteira  
29 do Curso de Mestrado em Engenharia Construção Civil e Urbana obtido junto a Escola  
30 Politécnica da Universidade de São Paulo. -----

31 **ORDEM 132: PR-525/2018 -- ( MARIA ELENA BASÍLIO ) - DECIDIU:** No âmbito

32 desta Câmara Especializada de Engenharia Civil, e, em análise ao processo PR-  
33 525/2018 em nome da ENGENHEIRA AGRÔNOMA MARIA ELENA BASÍLIO, voto para que  
34 seja concedida a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", concernente ao curso de Especialização  
35 em GESTÃO E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS, consignando que, neste caso, não há  
36 acréscimo de atribuições. -----

37 **ORDEM 133: PR-1220/1991 t1 -- ( ALFEU PRAÇA FONSECA. ) - DECIDIU:**

38 Aprovar o parecer do conselheiro relator pelo entendimento que o Engenheiro Alfeu  
39 Praça Fonseca tem habilitação para exercer suas atividades de acordo com o solicitado  
40 pela RECEITA FEDERAL, no que tange a recebimento de mercadorias, pois é nosso  
41 entendimento que qualquer pessoa pode exercer tal atividade. Propõe que seja feita a  
42 retificação/substituição das ARTs em questão, na área de Engenharia Civil. -----

43 **ORDEM 134: PR-384/2018 -- ( HEIDSON BRUNO NEVES ) - DECIDIU:** pelo

44 deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em  
45 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Engenheiro  
46 Ambiental e segurança do trabalho Heidson Bruno Neves , a concessão das atribuições  
47 profissionais para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
48 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,  
49 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de  
50 Imóveis Rurais-CNIR, conforme estabelece a Decisão Plenária 2087/04, com a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 consequente expedição da Certidão de Inteiro Teor. -----

2 **ORDEM 135: PR-385/2018 -- ( ALEX RICARDO CALDEIRA BRAZ ) - DECIDIU:** a  
3 favor à anotação do registro requerido pelo interessado, do Curso de Pós graduação  
4 "Lato Sensu" Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para fins de  
5 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
6 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico  
7 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR -----

8 **ORDEM 136: PR-429/2017 -- ( ADRIANO LOPES PEREIRA (ENG. CIVIL) -**  
9 **DECIDIU:** Favoravelmente à anotação requerida pelo interessado, do Curso de Pós-  
10 Graduação Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,  
11 com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade  
12 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos  
13 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito  
14 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR. Encaminhamento ao Plenário do  
15 Conselho para apreciação. -----

16 **ORDEM 137: PR-27/2018 -- ( SANDRA SANCHES ANTUNES (ENGENHEIRA**  
17 **CIVIL) ) - DECIDIU:** Favorável à anotação em registro e emissão de Certidão,  
18 referente ao do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais -  
19 Lato Sensu, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
20 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
21 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de  
22 Imóveis Rurais - CNIR; Encaminhamento ao Plenário do Conselho para apreciação. -----

23 **ORDEM 138: PR-303/2018 -- ( ANGÉLICA SOUZA OLIVENCIA - ENG. AMB ) -**  
24 **DECIDIU:** pelo deferimento -----

25 **ORDEM 139: PR-8506/2017 -- ( RAFAEL TOVAZI GODOY. ) - DECIDIU:** pelo  
26 deferimento da solicitação, anotando se o curso de Pós-Graduação Lato Sensu  
27 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos; assim como pelo  
28 fornecimento da respectiva certidão. -----

29 **ORDEM 140: PR-14308/2018 -- ( ANA PAULA DA ROSA ) - DECIDIU:** o retorno  
30 deste processo à UGI de Mogi das Cruzes, para que esta solicite à contratante, Polimix  
31 Concreto Ltda., uma descrição detalhada das atividades efetivamente desenvolvidas  
32 pela Engenheira Civil Ana Paula da Rosa, no desempenho das funções do cargo de  
33 confiança, informando, também as atividades relativas à elaboração de contratos de  
34 empreitada e se a mesma elabora e gerencia relatórios e laudos de ensaios  
35 laboratoriais. Neste contexto e paralelamente solicitamos uma fiscalização à Polimix  
36 Concretos Ltda. no sentido de verificar quem é o atual responsável Técnico da empresa,  
37 em Mogi das Cruzes -----

38 **ORDEM 141: PR-8689/2017 -- ( DENIS POZZI RANCIARO ) - DECIDIU:** pelo  
39 indeferimento do pedido de interrupção de registro até que o profissional realize a baixa  
40 das ART's ativas no sistema e faça alteração do contrato social retirando a qualificação  
41 de Engenheiro Civil. -----

42 **ORDEM 142: PR-8702/2017 -- ( CARLOS EDUARDO NUNES RIBEIRO ) -**  
43 **DECIDIU:** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro. -----

44 **ORDEM 143: PR-14289/2018 -- ( ALEXANDRA ROSE DE OLIVEIRA. ) - DECIDIU:**  
45 pelo indeferimento da solicitação. -----

46 **ORDEM 144: PR-616/2018 -- ( INGRED MARIZE COSTA FRANCO ) - DECIDIU:**  
47 Pelo deferimento do cancelamento de registro da profissional. Antes do cancelamento  
48 verificar junto ao departamento competente se a interessada se encontra quites com  
49 suas obrigações financeiras neste Conselho. -----

50 **ORDEM 145: PR-8723/2017 -- ( LUIZ PAULO NUNES DE OLIVEIRA ) - DECIDIU:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 indeferimos o pedido que nos foi enviado. -----

2 **ORDEM 146: PR-8521/2017 -- ( RYUJI ISHIBASHI ) - DECIDIU:** pelo  
3 indeferimento do pedido de interrupção de registro, solicitando ainda que uma equipe  
4 de fiscalização do CREA-SP se dirige até o Departamento de Águas e Esgotos de  
5 Valinhos para informações sobre responsável técnico pelas atividades exercidas. Assim  
6 se for indicado um engenheiro responsável pelas atividades, e caso Engenheiro  
7 Sanitarista Ryuji Ishibashi, não exerce atividade de engenharia, cuja profissão e  
8 exercício da profissão são de área de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, conforme o  
9 que determina a Lei 5.194 de 24/12/1966, posteriormente o mesmo solicite a  
10 Interrupção de Registro. -----

11 **ORDEM 148: R-25/2018 V2 -- ( OSCAR AVILES TELLEZ ) - DECIDIU:** Pela  
12 concessão do Registro Definitivo neste Conselho do profissional Oscar Aviles Tellez  
13 ,boliviano, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos  
14 Profissionais anexa à Resolução nº473/02 do Confea), com as atribuições do artigo 7º da  
15 Resolução nº218/73 do Confea, com as seguintes restrições: aeroportos, sistema de  
16 transportes e portos. -----

17 **ORDEM 149: SF-523/2015 -- ( WALDEMAR LUCHIARI JUNIOR ) - DECIDIU:**  
18 vislumbro que, o Engenheiro Civil Waldemar Luchiari Júnior agiu contra a boa conduta  
19 pública, primeiramente pela inexistência do registro inicial da ART quando firmado o  
20 contrato para a realização dos serviços, pois a ART atesta a responsabilidade técnica do  
21 profissional na construção. Ainda, a documentação acostada aos autos denota inércia no  
22 acompanhamento técnico do profissional, salientando a responsabilidade técnica  
23 assumida pelo profissional no contrato firmado de gerenciamento e administração da  
24 obra, assim voto por encaminhar este processo a Comissão Permanente de Ética  
25 Profissional para instruir com base na Resolução Confea nº 1004/03 por haver indícios  
26 de falta ética praticada pelo profissional, conforme Resolução Confea nº 1002/02 no  
27 Artigo 8º Inciso III e IV. -----

28 **ORDEM 150: SF-2319/2016 -- ( ALFREDO NEME NETO ) - DECIDIU:** pelo  
29 arquivamento do processo por não ter provas substanciais, pois, as normas e  
30 legislações são estudadas e revisadas pelos mesmos, não podendo alegar ignorância  
31 dos fatos. -----

32 **ORDEM 151: SF-33017/1995 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** pelo arquivamento do  
33 processo por prescrição. -----

34 **ORDEM 152: SF-3041/2016 -- ( JOSÉ CARLOS REZENDE DE CARVALHO ) -**  
35 **DECIDIU:** Pelo arquivamento do processo, considerando não haver indícios de infração  
36 ao código de Ética Profissional, conforme Resolução 1002/02 do CONFEA, por parte do  
37 Eng. Civil José Carlos Rezende de Carvalho – Contratada: Rezende & Carvalho  
38 Engenharia e Construção Ltda. -----

39 **ORDEM 154: SF-1733/2014 -- ( CREA - SP ) - DECIDIU:** Ao profissional Técnico  
40 em Edificações Rafael Alessandro Marinovic Crea-SP nº 5069173980, por falta de  
41 emissão da ART no contrato de prestação de serviço, infração ao artigo 1º da Lei  
42 6496/77, aplicando multa conforme artigo 73 Alínea A da Lei 5194/66, com o benefício  
43 da redução da multa para o menor valor de referência e enquadra-lo ao artigo 64 da Lei  
44 5194/66. Ao Profissional Engenheiro Civil Rene Fernando Peter Crea- SP nº 50637954 o  
45 envio a comissão de ética, por haver indícios de infração ao artigo 10 item III Alínea F  
46 da Resolução 1002/2002 do Confea. -----

47 **ORDEM 155: SF-423/2016 -- ( ALEXANDRE MILAN ) - DECIDIU:** no sentido de  
48 corrigir o nome correto do profissional, ou seja, Engenheiro Civil Alexandre Milan, no  
49 sentido de dar andamento correto do presente processo. -----

50 **ORDEM 156: SF-1082/2015 -- ( PAULO EDUARDO NAPOLI ) - DECIDIU:** Pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 arquivamento do processo visto não se observa o que pode ser tratado por esse  
2 Conselho ou Câmara Especializada. -----

3 **ORDEM 159: SF-304/2017 -- ( RUY ANTONIO PIOZZI ) - DECIDIU:** entendo que  
4 devemos aguardar o resultado final da ação judicial/administrativa, onde somente após  
5 o desfecho do processo poderemos analisar com certeza se houve infração ética e  
6 consequentemente tipificar os artigos infringidos. Considero também de suma  
7 importância que o referido processo retorne a UGI- Botucatu, para esta instruir  
8 novamente este processo com novos fatos e/ou ações por parte dos envolvidos como  
9 por exemplo se existe Ação Civil tramitando na Justiça Comum e seu atual estágio, ou  
10 mesmo se com o decorrer do tempo houve acordo entre as partes. -----

11 **ORDEM 160: SF-760/2015 -- ( THARSI ANE KONRAD ) - DECIDIU:** pelas  
12 providências sugeridas pela relatora com excessão do encaminhamento a CPEP, por  
13 estar exercendo ilegalmente a profissão infringindo o art. 55 da Lei 5194/66 cuja  
14 penalidade está prevista na alínea "b" do art. 73 ou seja: Comunicar ao Crea-PR a  
15 situação para a suspensão da interrupção do Registro por perda de direito; Pagamento  
16 da anuidade a partir da data de constatação da infração; Vistar o registro no Crea-  
17 SP; Recolhimento de ART por exercer cargo/função, sendo sua falta sujeita a multa  
18 conforme a Lei Federal 5194/66, art. 73 , alínea "a". -----

19 **ORDEM 161: SF-2096/2017 -- ( MAURO BENTO DAS NEVES- ME ) - DECIDIU:**  
20 Cabe aconselhar o autor da denúncia anônima, ao qual deverá ser dada uma resposta  
21 ao fato de haver ocorrido uma denúncia. Não deverão ser feitas obras de engenharia  
22 nos apartamentos que compõem o condomínio, sem a devida segurança técnica e, para  
23 que haja um acompanhamento de profissional responsável, devidamente registrado  
24 junto ao CREASP, nossa opinião é que devesse, à cada apartamento que vier a contratar  
25 obra em sua unidade, caiba a responsabilidade da contratação de um profissional da  
26 área de engenharia, que deverá emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica—  
27 ART, referente a apenas aquela unidade, e assim nas demais que tenham necessidade  
28 de reformas e/ou adequações em sua propriedade. Cabe ao síndico do condomínio a  
29 responsabilidade do pedido da ART antes que a obra tenha seu início. Desse modo  
30 estará sendo obedecida a legislação a qual colocamos a seguir, a título de orientação. --

31 **ORDEM 162: SF-2028/2017 -- ( JOÃO PAULO DOS SANTOS CHAGAS ) -**  
32 **DECIDIU:** Restituímos o presente processo a unidade no sentido de notificar ao  
33 profissional quanto sua responsabilidade técnica nos serviços constantes na ARTs  
34 supracitada referente a "EXECUÇÃO DE CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO" e  
35 "EQUIPAMENTOS/MAQUINAS EM GERAL E "CALIBRAÇÃO, detalhando inclusive quais  
36 serviços foram feitos nestas atividades. -----

37 **ORDEM 163: SF-2030/2017 -- ( CAMILA DAVID DE CASTRO ) - DECIDIU:** pelo  
38 arquivamento do processo, aja vista não ter provas o suficiente, que houve exorbitância  
39 por parte da profissional, uma vez que no preenchimento da ART também pode ter  
40 havido confusão por parte da mesma. -----

41 **ORDEM 164: SF-1272/2015 -- ( JOSÉ ROELF PEREIRA ) - DECIDIU:** pelo  
42 encaminhamento do profissional para a Comissão de Ética Profissional, enquadrando-o  
43 na Resolução 1002/2002 do Confea em seu art 8º A prática da profissão é fundada nos  
44 seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: II – A  
45 profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos  
46 conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela  
47 prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem; IV  
48 – A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos  
49 profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos  
50 e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 procedimentos. Itens esses que o interessado não respeitou e resguardou. -----

2 **ORDEM 165: SF-55/2005 V2 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** que o presente processo  
3 seja enviado à Comissão de Ética Profissional para prosseguimento, tendo em vista que  
4 em tese a profissional Engenheira Civil Fernanda Julio Barbosa Campos – CREA.  
5 5061686288, como integrante à época da Comissão de Licitação do HSPM deixou de  
6 considerar um documento oficial e legal do seu Conselho de Classe, ou seja, a CAT nº  
7 FL-13497, de 28/03/2001 quando da Concorrência Pública Municipal – Processo nº A-  
8 918/1997, volume XV; estando em curso ao Código de Ética Profissional, aprovado pela  
9 Resolução nº 1002/02 do CONFEA, alínea “c” do inciso IV, Art. 9º cc. alínea “d” do inciso  
10 IV, Art. 10. -----

11 **ORDEM 166: SF-1448/2017 -- ( HELMUT ESSENFELDER ) - DECIDIU:** pelo  
12 encaminhamento do presente processo às CEEE e CEEM para análises, determinações e  
13 providências sobre a exorbitância de atribuições. -----

14 **ORDEM 167: SF-1975/2017 -- ( MARINA ALI GREVE ) - DECIDIU:** pelo  
15 arquivamento do processo. -----

16 **ORDEM 171: SF-898/2013 -- ( MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DE OLIVEIRA )**  
17 **- DECIDIU:** Pelo arquivamento do processo tendo em vista a quitação do auto de  
18 infração em 10 parcelas iguais de R\$158,59, após a sua lavratura -----

19 **ORDEM 172: SF-2409/2016 -- ( L.L. RAMALHO PACHECO - ME ) - DECIDIU:** pelo  
20 cancelamento do auto de infração e arquivamento desse processo. -----

21 **ORDEM 173: SF-1872/2016 -- ( FRANCISCO GIL DE CARVALHO FILHO ) -**  
22 **DECIDIU:** Pela procedência do Auto de Infração nº 13036/2015. Pelo arquivamento do  
23 processo por exaurida sua finalidade conforme inciso III do artigo 52 da Resolução  
24 Confea 1008/2004. -----

25 **ORDEM 174: SF-1968/2016 -- ( FABIO FERNANDO FERRI ) - DECIDIU:** pela  
26 manutenção do Auto de Infração Nº 23911/2016-fl.06, de acordo com o disposto na Lei  
27 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do CONFEA. -----

28 **ORDEM 175: SF-2521/2016 -- ( LIDIANE PRISCILA SENNA DE SOUZA - ME ) -**  
29 **DECIDIU:** Pela procedência da autuação e da imposição de multa de acordo com o  
30 parágrafo único do artigo 71 da Lei Federal nº 5.194 de 1966. -----

31 **ORDEM 176: SF-2072/2015 -- ( C.S. BERTOLETTE ESTRUTURAS METÁLICAS ME.**  
32 **)- DECIDIU:** Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 11135/2015. Pelo arquivamento  
33 do processo. -----

34 **ORDEM 177: SF-2496/2016 -- ( REMASTER FLOOR & CEILING SOLUTIONS**  
35 **LTDA - ME ) - DECIDIU:** Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 32957/2016, por  
36 falhas na identificação no auto lavrado, conforme Resolução Confea nº 1.008, de  
37 09/12/2004. Considerando a amplitude do objeto social da empresa Remaster Floor &  
38 Ceiling Solutions Ltda - ME, solicitamos que a UGI Jundiaí, proceda diligência “in loco”,  
39 no sentido de apurar as reais atividades pela mesma, bem como a relação do quadro  
40 técnico. -----

41 **ORDEM 178: SF-2372/2016 -- ( ASC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME ) - DECIDIU:**  
42 pela extinção da multa interposta, devendo o infrator regularizar a sua situação, perante  
43 o CREA/SP. -----

44 **ORDEM 179: SF-2393/2016 -- ( MCO UBATUBA CONSTRUTORA LTDA ) -**  
45 **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 31225/2016 (fls.13), de acordo com  
46 o disposto na Lei 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do CONFEA. -----

47 **ORDEM 180: SF-3000/2016 -- ( PILEGGI & TOLEDO EMPREENDIMENTOS LTDA**  
48 **)- DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração Nº 37911/2016 ( fls.11), de acordo  
49 com o disposto na Lei 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do CONFEA.

50 **ORDEM 181: SF-675/2013 -- ( RIBERNET COMUNICAÇÕES LTDA. ) - DECIDIU:**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

- 1 Pela manutenção do Auto de Infração nº 594/2013 em concordância com CEEE/SP.  
2 (DECISÃO CEEE/SP Nº 1032/2015 de 28/09/2015). -----
- 3 **ORDEM 182: SF-634/2017 -- ( CONSTRUTORA JR TORRES LTDA ) - DECIDIU:**  
4 pela manutenção do Auto de Infração Nº 44890/2017 ( fls.19), de acordo com o  
5 disposto na Lei 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do CONFEA. -----
- 6 **ORDEM 183: SF-1793/2017 -- ( LAERCIO BAIN ME ) - DECIDIU:** pela manutenção  
7 do Auto de Infração Nº 42168/2017 ( fls.07), de acordo com o disposto na Lei 5194/66  
8 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do CONFEA. -----
- 9 **ORDEM 184: SF-2006/2017 -- ( TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO TECNO**  
10 **TERRA LTDA ) - DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração Nº 44349/2017 (   
11 fls.07), de acordo com o disposto na Lei 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo  
12 20, do CONFEA. -----
- 13 **ORDEM 185: SF-20/2013 -- ( ARMANDO PIERRO NETO ) - DECIDIU:** pela  
14 manutenção do auto de infração. -----
- 15 **ORDEM 186: SF-1960/2016 -- ( ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVACÃO**  
16 **TECNOLÓGICA SOROCABANA ) - DECIDIU:** pelo cancelamento do Auto de Infração  
17 23783/2016, por ter sido emitido antes do prazo de direito de defesa e pelo Interessado  
18 ter cumprido as solicitações que são dispostas na Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977.
- 19 **ORDEM 187: SF-2106/2015 -- ( CONSTRUTORA BELTRATI LTDA ) - DECIDIU:**  
20 Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 12187/2015.Pelo arquivamento do processo.
- 21 **ORDEM 188: SF-795/2015 -- ( FOLCONI & FOLCONI LTDA ) - DECIDIU:** Por  
22 declarar nulo o Auto de Infração nº 765/2015 devido a falha na identificação da obra ou  
23 serviços executado; falta de descrição detalhada da irregularidade e data da ocorrência,  
24 o que devido a insuficiência de dados impossibilita a delimitação do objeto da  
25 controvérsia e a plenitude da defesa e falta de correspondência entre o dispositivo legal  
26 infringido e os fatos descritos no auto de infração.Pelo arquivamento deste processo  
27 .Que a fiscalização do Crea-SP diligencia à empresa Folconi & Folconi Ltda e proceda a  
28 fiscalização em conformidade com os artigos 5º e 6º da Resolução Confea nº 1008/2004  
29 e verificando qualquer infringência à Lei Federal nº 5.194/1966 ou Lei Federal  
30 6.496/1977, lavre o devido autor de infração em conformidade com o artigo 11 da  
31 Resolução Confea nº 1008/2004 em novo processo. -----
- 32 **ORDEM 189: SF-2195/2016 -- ( S.E. GONÇALVES & RIBEIRO LTDA. ) -**  
33 **DECIDIU:** Pelo cancelamento do auto de infração nº 27572/16, tendo em vista que a  
34 interessada não mais exerce atividades que exijam o registro do CREA. -----
- 35 **ORDEM 190: SF-1427/2017 -- ( J. C. FERREIRA EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES**  
36 **EPP ) - DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 36915/2017-fl.11, de  
37 acordo com o disposto na Lei 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do  
38 CONFEA. -----
- 39 **ORDEM 191: SF-2015/2017 -- ( ELEMER CHARLES NANGY ME ) - DECIDIU:** pela  
40 manutenção do Auto de Infração nº 44438/2017-fl.11, de acordo com o disposto na Lei  
41 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do CONFEA. -----
- 42 **ORDEM 193: SF-608/2016 -- ( GARCIA E SOUZA LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**  
43 **EPP ) - DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração -----
- 44 **ORDEM 194: SF-1742/2017 -- ( LIVE WELL MONTES CLAROS PARTICIPAÇÕES**  
45 **SPE LTDA. ) - DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 40971/2017-fl.71,  
46 de acordo com o disposto na Lei 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do  
47 CONFEA. -----
- 48 **ORDEM 195: SF-30/2018 -- ( C.T.ART CONSTRUÇÕES-EIRELLI ME ) - DECIDIU:**  
49 pela manutenção do Auto de Infração nº 50840/2018-fl.16  
50 ,de acordo com o disposto na Lei 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do



**Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo - CREA-SP  
SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL  
SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 CONFEA. -----

2 **ORDEM 196: SF-896/2016 -- ( SANTOS E & LUNARD COMÉRCIO E MONTAGEM )**

3 **-DECIDIU:** solicito que seja novamente encaminhado ao UGI de Presidente Prudente  
4 solicitando o processo de origem -----

5 **ORDEM 197: SF-2145/2017 -- ( BENSERV CONSERVAÇÃO E SERV. MONTAGENS**

6 **E MANUT. INDUSTRIAL LTDA. ) - DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração  
7 nº 47047/17- fl.21. -----

8 **ORDEM 198: SF-1745/2017 -- ( DIEGO HENRIQUE AGOSTINHO ME. ) -**

9 **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 41517/2017-fl.11, de acordo com o  
10 disposto na Lei 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do CONFEA. -----

11 **ORDEM 199: SF-1903/2017 -- ( SALMERON AMBIENTAL LTDA ) - DECIDIU:** pela  
12 manutenção do Auto de Infração nº 43187/2017-fl.12, de acordo com o disposto na Lei  
13 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do CONFEA. -----

14 **ORDEM 200: SF-2352/2016 -- ( J.A. SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL LTDA ) -**

15 **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 30062/2016-fl.13, de acordo com o  
16 disposto na Lei 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do CONFEA. -----

17 **ORDEM 201: SF-1473/2015 -- ( SG CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES VÁRZEA**

18 **PAULISTA LTDA. ME ) - DECIDIU:** manter o AUTO de INFRAÇÃO no 1160/2015 -----

19 **ORDEM 202: SF-2158/2017 -- ( PEREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA ) -**

20 **DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração nº 47247/17- fl.10. -----

21 **ORDEM 203: SF-867/2016 -- ( ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS - CABREÚVA ) -**

22 **DECIDIU:** PELA RATIFICAÇÃO DO Auto de Infração nº 27436/2017 por infração ao  
23 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, no valor de R\$2.154,60.-----

24 **ORDEM 204: SF-2120/2017 -- ( ENGEMINAS ENGENHARIA E CONSTRUTORA**

25 **LTDA ) - DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 46672/2017-fl.17, de  
26 acordo com o disposto na Lei 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do  
27 CONFEA. -----

28 **ORDEM 205: SF-2524/2015 -- ( CONSTRUTORA FONSECA MOGI LTDA ) -**

29 **DECIDIU:** que sejam mantidas as penalidades impostas. Voto também que o processo  
30 em questão (SF-000698/2010) seja analisado pelo Departamento Jurídico do CREA-SP  
31 para verificação de obrigação de fazer já que a manutenção das atividades da empresa  
32 sem acompanhamento técnico profissional expõe a sociedade a riscos iminentes. Voto  
33 também que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, município onde a empresa em  
34 questão está sediada e atuante, e o Ministério Público sejam notificados da infração e  
35 irregularidade no exercício das atividades da empresa. -----

36 **ORDEM 207: SF-1640/2013 -- ( PRETO E RUSSO MATERIAIS PARA**

37 **CONSTRUÇÃO LTDA - ME ) - DECIDIU:** por fazer diligência à empresa para verificar  
38 se a atividade de tratamento de resíduos sólidos ainda existe. Constatando a existência,  
39 considerar o parecer acima na ocasião da análise, e, se verificando a continuidade da  
40 atividade sem registro da empresa neste Conselho e sem profissional legalmente  
41 habilitado, lavrar Auto de Infração. -----

42 **ORDEM 208: SF-339/2013 -- ( EMLAPAR EMPREENDIMENTOS E**

43 **PARTICIPAÇÕES LTDA ) - DECIDIU:** Pelo cancelamento do registro da interessada  
44 Emlapar Empreendimentos e Participações Ltda, nos termos do artigo 64 da Lei Federal  
45 nº 5.194/1966. Por declarar a nulidade do Auto de Infração nº 1942/2013, lavrado em  
46 11 de dezembro de 2013, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro  
47 de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do  
48 interessado, além das formas de cobrança dos débitos pela Administração. Que sejam  
49 tomadas as providências administrativas decorrentes do decidido.-----

50 **ORDEM 209: SF-876/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Pelo deferimento que o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 profissional Engenheiro Civil possui atribuições profissionais para executar e projetar  
2 instalações elétricas prediais de baixa tensão em obra de edificação, cujo projeto seja  
3 de sua autoria, a título de obra complementar. -----  
4 -----

5 **PROCESSOS EXTRA PAUTA**-----

6 **PROCESSO SF-367/2017 - ( CREA-SP ) - (ASSUNTO : SINISTRO) DECIDIU:**  
7 Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 246 à 248 : Pelo entendimento que o  
8 processo deverá ficar em arquivo temporário, até que fatos novos justifiquem ou não o  
9 seu encerramento.

10 **PROCESSO C -328/2018 -- ( UNIP- CAMPUS UNIVERSITÁRIA ) – (ASSUNTO:**  
11 **EXAME DE ATRIBUIÇÕES) :DECIDIU:** Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de  
12 fls. 272 à 273, Pelo entendimento que não há que se oponha ao EAD solicitado-----  
13 -----

14 **OUTROS ASSUNTOS**-----

15 **PROCESSO C 866/2014 – (CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL) –**  
16 **ASSUNTO : PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE**  
17 **ENGENHARIA CIVIL 2019- DECIDIU:** Aprovar o referido Plano de Fiscalização 2019  
18 conforme proposta apresentada antecipadamente aos conselheiros da CEEC-----  
19 -----

20 **LÁUREA DO MÉRITO:** Atendendo a solicitação da Presidência do CREA\_SP, o  
21 coordenador da CEEC, conselheiro José Eduardo de Assis Pererira procedeu leitura de  
22 proposta para homenagem aos profissionais inscritos no CREA-SP no ano em que o  
23 profissional completar: 20/40/50/60/70/80/90 e 100 anos de inscrição profissional neste  
24 Crea-SP. A proposta foi aprovada pela CEEC-----

25 **IV-COMUNICADOS** -----

26 **LENITA SECCO BRANDÃO:** A conselheira Lenita falou sobre a realização das eleições  
27 para conselheiro federal modalidade civil que ocorrerá no dia 09/11. A conselheira  
28 parabenizou o conselheiro Mauro Montenegro que é o coordenador da CER- Comissão  
29 Eleitoral Regional pela condução dos trabalhos naquela Comissão. -----

30 **RAFAEL RICARDO IRINEU.** O conselheiro Rafael Ricardo Irineu falou sobre o Grupo  
31 de Trabalho relacionado ao Meio Ambiente criado pelo CONFEA do qual é integrante.

32 **JOSÉ LUIZ PARDAL:** O conselheiro José Luiz Pardal falou sobre processo cujo relator é  
33 o conselheiro da CEEC, Umberto Ghilarducci Neto. Segundo informações do conselheiro  
34 José Luiz Pardal, o processo tramitou pela CEEC e foi encaminhado à CEEMM. O  
35 processo encontra-se em instância de Plenário e será julgado na próxima Sessão  
36 Plenária. O coordenador adjunto pediu que o conselheiro José Luiz Pardal estivesse  
37 atento ao andamento do processo no decorrer de sua apreciação. -----

38 **CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES.** A conselheira Conceição falou  
39 sobre a confraternização de final de ano que ocorrerá no dia 12/12. A conselheira  
40 informou o valor por participação na confraternização. A conselheira informou ainda que  
41 por questão de prazo, o valor deverá ser pago integralmente na CEEC de 28/11.-----

42 **REGIA MARA PETITTO.** A conselheira Regia apresentou informações sobre o Encontro  
43 Estadual do Crea-Jovem ocorrido nos dias 21 e 22 de outubro. A conselheira ressaltou  
44 que o evento contou com excelente participação bem como quantidade de inscritos para  
45 o evento-----

46 **CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA SORNAS CAMPOS.** A conselheira Cláudia falou  
47 sobre o Fórum das Entidades que será realizada na UNINOVE, no dia 07 de novembro. -

48 **JOSÉ RENATO NAZARIO DAVID.** O conselheiro José Renato Nazário falou sobre  
49 Semana Tripartite realizado entre as associações de Indaiatuba , Itu e Salto com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP  
SÚMULA Nº 584 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL  
SESSÃO ORDINÁRIA – 31/10/2018**

1 subsídio da Mútua-----

2 **RITA DE CÁSSIA ESPÓSITO POÇO DOS SANTOS.** A conselheira Rita falou sobre a  
3 realização do SEFISC na cidade de Bertiooga-SP nos dias 23 à 25 de novembro-----

4 **COORDENAÇÃO.** -----

5 **COORDENADOR.** O coordenador José Eduardo de Assis Pereira falou sobre a questão  
6 do quórum das reuniões da CEEC. O coordenador solicitou aos conselheiros que caso  
7 tenham a necessidade de se ausentar da reunião no seu decorrer, que avisem  
8 antecipadamente os colaboradores do apoio da CEEC. O coordenador cumprimentou os  
9 aniversariantes do mês de outubro e informou sobre as ausências justificadas.-----

10 **ENCERRAMENTO.**-----

11 Não havendo mais nenhum assunto a se tratar, às 16:00 horas o coordenador da CEEC,  
12 consº José Eduardo de Assis Pereira deu por encerrada a Reunião agradecendo a  
13 presença, desejando um excelente retorno a todos.

14

15

16

17

18

19

Eng. Civ. José Eduardo de Assis Pereira  
CREASP 0600502491  
**COORDENADOR DA CEEC**